

ESTATUTO SOCIAL DA SANTACOOBPH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro

Art. 1º. A SANTACOOBPH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua dos Otoni, nº 712, conjunto 204, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150.274;
- b) Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte e área de ação e de prestação de serviços abrangendo todo o estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- e) Registro na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais nº 850.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais liberais e autônomos definidos no artigo 4º, podendo celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos estados ou dos municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras cooperativas, para possibilitar aos seus cooperados a prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a Cooperativa pode desenvolver ainda o seguinte programa de ação, conforme as necessidades e interesses dos seus cooperados:

- a) Promoção do aprimoramento técnico-profissional dos cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação cooperativista;
- c) Participação em campanhas de expansão do cooperativismo;

- d) Instalação, quando conveniente, de centros de pesquisas, clínicas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus cooperados, bem como celebração de convênios ou contratos com bibliotecas virtuais;
- e) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- f) Participação em processos licitatórios.

Parágrafo Segundo - Para atender aos seus objetivos auxiliares, acessórios e complementares, a Cooperativa pode se associar ou participar de sociedades não cooperativas.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa pode contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela Cooperativa aos seus cooperados são por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Quinto - Os serviços disponibilizados pela Cooperativa aos não cooperados são prestados por seus cooperados, profissionais liberais e autônomos, e apenas estes são remunerados, sendo permitido à cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Sexto - A Cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da Assembleia Geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 3º. Todas as operações da Cooperativa são praticadas sem objetivo de lucro. Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a Cooperativa pode cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Diretoria definir, em conformidade com as necessidades da Cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa pode descontar ainda, nos repasses de honorários médicos, eventuais saldos devedores dos cooperados, de qualquer natureza e origem, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido de cada repasse.

CAPÍTULO III

Dos Cooperados

Art. 4º. Podem ingressar e permanecer na Cooperativa os médicos que, cumulativamente:

- a) Preenchem os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordam com o presente Estatuto;
- c) Exercem as suas atividades de forma autônoma dentro da área de ação da Cooperativa;
- d) Não praticam ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da Cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Recebem os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não tem limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Parágrafo Segundo - Podem ingressar e permanecer na Cooperativa pessoas jurídicas que têm por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais ou ainda aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Somente são admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, necessariamente pessoas naturais, forem também cooperados individuais.

Parágrafo Quarto - Por decisão da Assembleia Geral pode ser vedado temporária ou permanentemente o ingresso de novas pessoas jurídicas na Cooperativa.

Art. 5º. Para se associar o interessado deve preencher a ficha-proposta fornecida pela cooperativa, em meio físico ou digital, assinando-a juntamente com 2 (dois) cooperados proponentes operantes.

Parágrafo Único - Se preenchidos os requisitos de ingresso, o proponente subscreve e integraliza as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e assina, juntamente com o presidente e com o diretor-secretário da cooperativa, a ficha de matrícula.

Art. 6º. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na Cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das demais deliberações da Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa e/ou dos cooperados;

- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que preencha os requisitos legais e estatutários;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar por escrito quaisquer informações sobre o funcionamento da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na Sede da Cooperativa os livros e peças do Balanço Geral, mediante agendamento.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais o cooperado:

- a) Que ingressar na Cooperativa depois de convocada a Assembleia;
- b) Que for empregado da Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar as suas funções;
- c) Pessoa jurídica, sem prejuízo do direito de voto individual dos seus sócios ou titulares cooperados.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma prevista neste Estatuto e pagar as taxas referidas no artigo 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- b) Cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social e as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o Código de Ética Médica;
- f) Manter conta em instituição bancária indicada pela cooperativa para possibilitar o crédito de repasses de honorários;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente o endereço e outros meios de contato, atendendo prontamente aos recadastramentos que forem realizados;
- h) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente todas as alterações de contrato social que realizar, entregando cópia à Cooperativa;
- i) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional;
- j) Comunicar imediatamente o seu desligamento do corpo clínico de instituições hospitalares e/ou de clínicas onde presta atendimentos;
- k) Comunicar à Diretoria o seu afastamento das atividades profissionais na área de ação da Cooperativa e/ou da vida societária desta, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de qualificação profissional (residência, especialização, estudos e pesquisas);
- l) Respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa;

- m) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- n) Participar ativamente das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º. O pedido de demissão do cooperado não pode ser negado pela Diretoria e deve ser averbado ou anexado à ficha de matrícula.

Art. 10. A eliminação do cooperado é feita por decisão da Diretoria, com notificação por escrito ao eliminado no prazo de até 30 (trinta) dias. Os motivos devem constar em termo lavrado na ficha de matrícula do cooperado, ou anexado a ela, assinado pelo presidente e pelo diretor- secretário da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, cabe a eliminação do cooperado que:

- a) Praticar qualquer ato ou exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da Cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto Social e as resoluções da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que, tendo sido notificado ao término desse prazo, não volte a operar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Notificação de eliminação deve ser remetida ao cooperado por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O eliminado pode, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - Considera-se definitiva a eliminação do cooperado quando:

- a) Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não tenha interposto recurso à Assembleia Geral;
- b) O recurso é julgado improcedente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Não se inclui na hipótese de eliminação prevista no parágrafo primeiro, letra “d”, o cooperado que:

- a) Tenha assinado, como fundador, a ata de constituição da Cooperativa;
- b) Tenha comunicado previamente à Diretoria, e esta acatado, o seu afastamento conforme previsto no art. 8º, letra K;
- c) Mesmo tendo deixado de receber repasses de honorários e de operar financeiramente com a Cooperativa, nesta tenha exercido ou esteja exercendo cargo de direção;

- d) Compuser o quadro societário de pessoa jurídica cooperada que estiver operando com a Cooperativa.

Art. 11. A exclusão do cooperado é feita:

- a) por morte da pessoa natural;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12. O cooperado demitido, eliminado ou excluído tem direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo Único - A restituição pode, a critério da Diretoria, ser feita depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado se desligou da Cooperativa e em parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 13. O capital da Cooperativa é representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) e não tem limite máximo, mas não pode ser inferior ao valor integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não pode ser negociado, não pode ser dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição deve ser escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado pode integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão da Diretoria.

Art. 14. Ao ser admitido, cada cooperado deve subscrever e integralizar, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado em Assembleia Geral realizada antes da data de sua admissão.

Parágrafo Único - Nenhum cooperado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais e Administrativos

Art. 15. São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral

- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tem poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções necessárias ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - O cooperado pode participar e votar a distância em reuniões ou em Assembleias, que podem ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, pode aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses socioeconômicos.

Art. 17. A Assembleia Geral é habitualmente convocada pelo presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro da Diretoria
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao presidente e este não a tenha atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da Cooperativa e comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos/digitais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de eleição da Diretoria a Assembleia deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a Assembleia pode ser realizada em segunda ou em terceira convocação, com intervalo mínimo de uma hora entre elas.

Parágrafo Terceiro - As três convocações podem ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os intervalos entre cada uma delas.

Parágrafo Quarto - Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem conter:

- O nome da Cooperativa, seguido pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da Assembleia;
- O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- A ordem do dia dos trabalhos;
- A assinatura do responsável pela convocação;
- O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação.

Parágrafo Quinto - No caso de convocação feita por cooperados, o edital deve ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da Assembleia, conforme artigo 17, letra c.

Art. 19. A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária exige o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados presentes é comprovado pelas assinaturas no livro ou folha de presenças ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico utilizado.

Parágrafo Segundo - Em caso de eleição secreta, a Assembleia pode ser instalada e em seguida suspensa, reiniciando-se depois de concluída a votação.

Art. 20. O cooperado e o ocupante de cargo de direção são impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos à prestação de contas e fixação de honorários da diretoria, mas podem participar das discussões.

Art. 21. Na pauta da Assembleia Geral relativa ao balanço e à prestação de contas, o presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, deve solicitar que o plenário indique um cooperado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - Cumprido o acima disposto, o presidente e os demais membros da Diretoria devem ficar à disposição do plenário para esclarecimentos.

Art. 22. Somente os assuntos constantes do edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, podem ser objeto de deliberação da Assembleia.

Art. 23. As deliberações da Assembleia devem constar em ata lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se presentes, e por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

Parágrafo Único - São válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, é permitida a assinatura eletrônica de apenas um diretor, neste caso com certificado digital.

Art. 24. As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no parágrafo único do art. 26.

Parágrafo Único - Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária deve ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano e no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras ou perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição da Diretoria, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pela Diretoria para o exercício;
- e) A fixação dos honorários da Diretoria e da cédula de presença dos conselheiros fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessária e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma estatutária;

- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do artigo anterior, somente são válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 28. A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos para o mandato de 3 (três) anos e denominados, respectivamente: presidente, diretor-administrativo, diretor-financeiro e diretor- secretário.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a renovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria após cada mandato. A reeleição fica limitada a apenas mais um mandato, para qualquer cargo.

Parágrafo Segundo - Não podem compor a Diretoria os cooperados que exercem cargo de administração nos hospitais e nas empresas contratantes da Cooperativa, inclusive o cargo de diretor técnico dessas entidades.

Parágrafo Terceiro - O mandato estende-se até a posse dos substitutos.

Art. 29. Os membros da Diretoria não podem ter laços de parentesco entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30. São inelegíveis para a Diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 31. O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que em qualquer operação tenha interesses opostos aos da cooperativa, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32. A Diretoria deve se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial, semipresencial ou digital, por convocação do presidente, da maioria dos membros da própria diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente pode deliberar com a presença mínima de 3 (três) dos seus membros, exceto nos casos de ausência e impedimento temporários, previstos no artigo 33.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria devem ser consignadas em atas lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes. São válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Terceiro - A lavratura das atas é de responsabilidade do diretor-secretário.

Art. 33. Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da Diretoria, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, pode haver a acumulação de cargos por outro diretor.

Parágrafo Único - A acumulação é limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do diretor ausente ou impedido.

Art. 34. As ausências ou impedimentos de qualquer diretor superiores a 90 (noventa) dias caracterizam vacância do cargo e deve ser convocada a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da Diretoria, convocar a Assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exerce o cargo somente até o final do mandato do substituído.

Art. 35. Perde o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Art. 36. Dentro dos limites da lei, deste Estatuto e desde que não contrarie regulares deliberações da Assembleia Geral, compete à Diretoria:

- a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da Cooperativa;
- b) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- d) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração de pessoal;
- e) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperado;
- f) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, sem prejuízo da possibilidade de convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- g) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- h) Indicar o(s) delegado(s) para representar(em) a Cooperativa, quando for o caso;
- i) Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatários;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;

- k) Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Cooperativa;
- l) Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objeto social da Cooperativa;
- m) Celebrar contratos de locação, tendo a Cooperativa como locatária ou locadora;
- n) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando necessário, sem necessidade de alteração estatutária;
- o) Designar pessoa(s) capacitada(s), componente(s) ou não da Diretoria, cooperada(s) ou não, para representá-la na administração ou nos conselhos de outras sociedades das quais participe ou venha a participar, inclusive sociedades não cooperativas referidas no artigo 2º, parágrafo segundo, podendo destituí-la(s) ou substituí-la(s) a qualquer momento.

Art. 37. A Diretoria pode criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 38. Compete ao presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que devem ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procurador e designar prepostos;
- c) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os acordos, contratos, convênios, documentos bancários e outros documentos da Cooperativa, inclusive digitais, sendo que, na ausência ou falta do presidente, devem ser assinados conjuntamente por dois outros diretores, preferencialmente o diretor-financeiro e o diretor-administrativo;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Proferir o voto de desempate, se necessário.

Art. 39. Compete ao diretor-administrativo:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir à Diretoria políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Assinar, juntamente com outro diretor, os acordos, contratos, convênios, documentos bancários e outros documentos da Cooperativa, inclusive digitais;
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;

- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 40. Ao diretor-financeiro compete:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não têm objetivo de lucro;
- b) Acompanhar a contabilização e fazer o controle das operações econômicas da Cooperativa;
- c) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- d) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- e) Assinar, juntamente com outro diretor, os acordos, contratos, convênios, documentos bancários e outros documentos da Cooperativa, inclusive digitais.
- f) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 41. Ao diretor-secretário compete:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo neles os devidos registros;
- c) Orientar o setor de comunicação da Cooperativa, em conjunto com o diretor- administrativo;
- d) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- e) Auxiliar o Conselho Fiscal no acesso aos documentos da Cooperativa;
- f) Assinar, juntamente com outro diretor, os acordos, contratos, convênios, documentos bancários e outros documentos da cooperativa, inclusive digitais.
- g) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

SEÇÃO V

Da Eleição da Diretoria

Art. 42. A eleição da Diretoria é convocada pelo presidente ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia eleitoral deve ser feita no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 18.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral é dirigido por uma comissão composta de 02 (dois) cooperados indicados pela diretoria no prazo de até 5 (dias) corridos após a publicação do edital, sendo um coordenador e um secretário.

Art. 43. Em formulário de inscrição fornecido pela Cooperativa, os interessados indicam a chapa concorrente, que deve ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, devendo indicar também endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Nenhum candidato pode aceitar a indicação de seu nome para disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes na Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao pleitear a reeleição os componentes da Diretoria devem observar a obrigatoriedade de renovação prevista neste estatuto (art. 28, § 1º).

Art. 44. O pedido de inscrição de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos diretivos, deve ser destinado à comissão eleitoral e protocolado na sede da Cooperativa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Parágrafo Segundo - As chapas devem ser rejeitadas pela Comissão Eleitoral se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste estatuto e na lei. Da rejeição, que deve ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s), por escrito, cabe recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45. Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, em caso de morte ou desistência por escrito de um candidato, pode ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos demais componentes da chapa.

Art. 46. Não havendo chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições podem ser prorrogadas pela Comissão Eleitoral para até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47. Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas no prazo do artigo 44, a votação para a eleição da Diretoria necessariamente deve ser secreta, de forma presencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e votação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares

Parágrafo Único - Os componentes das chapas candidatas podem votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades. As impugnações são encaminhadas à comissão eleitoral e julgadas pela Assembleia.

Art. 48. No caso de eleição secreta presencial, devem ser instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa da eleição, que pode ser realizada conforme artigo 19, parágrafo segundo, em horários e local(is) definido(s) pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os cooperados devem ser informados por todos os meios disponíveis, físicos e/ou eletrônicos, sobre os horários e local(is) de votação.

Parágrafo Segundo - As cédulas de votação devem ser entregues aos votantes assinadas ou rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 49. Apurados os votos, a chapa mais votada é considerada eleita e, havendo empate entre duas ou mais chapas, deve ser declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à Cooperativa de cada componente; b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes. Persistindo o empate, a decisão cabe à Assembleia (art. 77).

Art. 50. Concluídos os trabalhos de votação e apuração, registra-se na ata da Assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecem registro.

Art. 51. Os eleitos são empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, neste último caso com a assinatura, que pode ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Com a posse, os diretores eleitos ficam investidos de todos os direitos e assumem as obrigações previstas na lei e neste estatuto social, mesmo antes do registro no órgão competente da ata da Assembleia e/ou do Termo de Posse.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - São impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que têm laços de parentesco entre si ou com os membros da Diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 53. O Conselho Fiscal deve elaborar e aprovar o seu regimento interno.

SEÇÃO VII

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à Diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação da Diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, desde que fundamentadas, ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) da Diretoria às reuniões para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- XIII. Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da Diretoria;

- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- XXIII. Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Informar a Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;
- XXVI. Informar a Diretoria sobre as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se necessário;
- XXVII. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 55. Os conselheiros fiscais fazem jus à cédula de presença em reuniões.

Seção VIII

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 56. O processo eleitoral é dirigido por uma comissão composta de 02 (dois) cooperados indicados pela Diretoria, sendo um coordenador e um secretário.

Art. 57. Em formulário de inscrição fornecido pela Cooperativa, os interessados indicam os cooperados componentes da chapa concorrente, que deve ser completa (efetivos e suplentes), devendo indicar também endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral.

Art. 58. O pedido de inscrição de chapa, subscrito por pelo menos por um dos candidatos, deve ser destinado à comissão eleitoral e protocolado na sede da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O pedido de inscrição de chapa deve ser requerido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Parágrafo Terceiro - As chapas devem ser rejeitadas pela Comissão Eleitoral se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Estatuto e na lei. Da rejeição, que deve ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s), por escrito, cabe recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 59. Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, no caso de morte ou desistência por escrito de um candidato, pode ser indicado substituto.

Art. 60. Não havendo chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições podem ser prorrogadas pela comissão eleitoral para até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Nesse caso, somente são aceitas candidaturas individuais.

Art. 61. Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas no prazo do artigo 58, parágrafo primeiro, a votação para a eleição do Conselho Fiscal deve ser necessariamente secreta, de forma presencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e votação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Único - Os componentes das chapas candidatas podem votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades. As impugnações são encaminhadas à Comissão Eleitoral e julgadas pela Assembleia.

Art. 62. No caso de eleição secreta presencial, devem ser instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa da eleição, que pode ser realizada conforme artigo 19, parágrafo segundo, em horários e local(is) definido(s) pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os cooperados devem ser informados por todos os meios disponíveis, físicos e/ou eletrônicos, sobre os horários e local(is) de votação.

Parágrafo Segundo - As cédulas de votação devem ser entregues aos votantes assinadas ou rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 63. Apurados os votos, a chapa mais votada é considerada eleita e, no caso de empate entre duas ou mais chapas, deve ser declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à Cooperativa de cada componente; b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes; c) persistindo o empate, a decisão cabe à Assembleia (art. 77).

Parágrafo Único - Na eleição de candidaturas individuais (art. 60) utilizam-se como critérios de desempate, sucessivamente: a) maior tempo de filiação à

Cooperativa; b) maior idade; c) persistindo o empate, a decisão cabe à Assembleia (art. 77).

Art. 64. Concluídos os trabalhos de votação e apuração, registra-se na ata da Assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecem registro.

Art. 65. Os eleitos devem ser empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, neste último caso com a assinatura, que pode ser eletrônica, do Termo De Posse lavrado pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Com a posse, os conselheiros fiscais eleitos ficam investidos de todos os direitos e assumem as obrigações previstas na lei e neste Estatuto Social, mesmo antes do registro no órgão competente da ata da Assembleia e/ou do Termo De Posse.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 66. O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, é levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67. Os seguintes percentuais são deduzidos das sobras apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), também denominado Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES).

Parágrafo Primeiro – Pode a Assembleia Geral criar outros fundos além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo - O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os cooperados.

Art. 68. As sobras líquidas apuradas devem ser distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, salvo se for outra a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 69. As perdas apuradas e não absorvidas pelo Fundo de Reserva devem ser rateadas entre os cooperados na proporção direta dos serviços usufruídos, ou em partes iguais, a critério da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 70. O Fundo de Reserva é destinado a suprir eventuais perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço geral do exercício, devem ser revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, depois de decorridos 2 (dois) anos da convocação para recebê-los, sem atendimento a essa convocação. Para os ex-cooperados, esse mesmo prazo é contado da data da Assembleia que aprovar o balanço referente ao exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, sendo integralmente recolhido em favor da União o seu saldo remanescente.

Art. 71. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) deve ser utilizado em benefício dos cooperados, mas pode ser estendido aos empregados da Cooperativa na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A assistência prestada com os recursos do FATES pode ocorrer através de convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros Sociais

Art. 72. A Cooperativa deve possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das reuniões de Diretoria;
- d) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 73. No documento de matrícula os cooperados devem ser inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo Conselho de Classe;
- b) No caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo, indicação do(s) representante(s) legal(is) e número de registro no respectivo Conselho de Classe;
- c) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros são processados pela Contabilidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 74. A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

- I. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II. Quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 75. A Cooperativa não está sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690/2012, em face da exclusão prevista no seu artigo 1º, § único, inciso IV.

Art. 76. A Cooperativa pode fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de assembleias, reuniões e eventos, bem como na assinatura, processamento e arquivamento de documentos.

Art. 77. Os casos omissos ou duvidosos devem ser resolvidos pela a Assembleia em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2022.